



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX-PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 088 – Bayeux-PB, 15 de junho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

## PODER EXECUTIVO

## LEIS MUNICIPAIS



**LEI MUNICIPAL N.º 1.916/2026**  
Bayeux, 15 de junho de 2026.  
(Projeto de Lei Nº 08/2026 - Aut. Ver. Jays de Nita).

Denomina de "Escola do Legislativo Presidente Adriano Martins" a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Bayeux, e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de "Escola do Legislativo Presidente Adriano Martins" a Escola do Legislativo vinculada à Câmara Municipal de Bayeux.

**Art. 2º** A denominação deverá constar em todos os documentos oficiais, comunicações institucionais, publicações, sítios eletrônicos, placas indicativas e demais atos administrativos relacionados à Escola do Legislativo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 15 de junho de 2026.

*Tarcyanna Macêdo Mota Leitão*  
**TARCYANNA MACÊDO MOTA LEITÃO**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



**LEI MUNICIPAL N.º 1.917/2026**  
Bayeux, 15 de junho de 2026.  
(Projeto de Lei Nº 12/2026 - Aut. Ver. Cabo Rubem).

Institui o Programa Municipal "Março pela Vida", destinado à prevenção, à conscientização e ao diagnóstico precoce da endometriose, do câncer do colo do útero e do câncer colorretal no Município de Bayeux e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal "Março pela Vida", a ser realizado anualmente durante o mês de março, com o objetivo de promover ações de prevenção, conscientização e diagnóstico precoce da endometriose, do câncer do colo do útero e do câncer colorretal.

**Art. 2º** O Programa "Março pela Vida" tem como objetivos:

I – ampliar o acesso da população aos serviços de prevenção e diagnóstico precoce das doenças abordadas;

II – promover campanhas educativas e informativas sobre sintomas, fatores de risco, formas de prevenção e importância do diagnóstico precoce;

III – incentivar a realização de exames preventivos e consultas médicas periódicas;

IV – reduzir índices de morbidade e mortalidade relacionados às doenças abordadas;

V – fortalecer as políticas públicas de atenção à saúde preventiva no Município.

**Art. 3º** Durante o mês de março, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover ações como:

I – realização de mutirões de atendimento ginecológico e clínico nas unidades de saúde;

II – oferta ampliada de exames preventivos, como o exame citopatológico do colo do útero (Papanicolau), exames laboratoriais e encaminhamentos para exames de imagem, quando necessários;

III – triagem e encaminhamento para investigação de endometriose em mulheres com sintomas sugestivos, especialmente aquelas que relatam dores pélvicas intensas ou recorrentes;

IV – ações de rastreamento e orientação sobre câncer colorretal, com incentivo à realização de exames de triagem e acompanhamento médico;

V – realização de palestras, rodas de conversa, campanhas educativas e ações informativas nas unidades de saúde, escolas, associações comunitárias e demais espaços públicos;

VI – divulgação de informações em meios de comunicação e redes sociais institucionais do Município.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades da área da saúde, visando ampliar o alcance das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** As ações previstas nesta Lei deverão priorizar o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social e com maior dificuldade de acesso aos serviços de saúde.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 15 de junho de 2026.

*Tarcyanna Macêdo Mota Leitão*  
**TARCYANNA MACÊDO MOTA LEITÃO**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



**LEI MUNICIPAL N.º 1.918/2026**  
Bayeux, 15 de junho de 2026.  
(Projeto de Lei Nº 116/2025 - Aut. Ver. Jays de Nita).

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Diabetes, no âmbito do Município de Bayeux, revoga a Lei Municipal nº 1.540/2020 e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX-PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 088 – Bayeux-PB, 15 de junho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Bayeux, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Diabetes, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de novembro.

**Art. 2º** Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre a Diabetes, o Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, palestras, exames preventivos, aferição de glicemia e pressão arterial, bem como ações de orientação nutricional e incentivo à prática de atividades físicas.

**Art. 3º** As ações previstas nesta Lei deverão incluir também atividades de prevenção e conscientização nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de educar crianças e adolescentes sobre hábitos alimentares saudáveis e a importância da prática regular de exercícios físicos.

**Art. 4º** As atividades poderão ser realizadas em parceria com instituições de ensino, entidades médicas, organizações não governamentais e a sociedade civil.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei nº 1.540, de 30 de maio de 2020.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 15 de junho de 2026.

*Tarcyanna Macêdo Mota Leitão*  
**TARCYANNA MACÊDO MOTA LEITÃO**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



**LEI MUNICIPAL N.º 1.919/2026**  
**Bayeux, 15 de junho de 2026.**  
**(Projeto de Lei Nº 38/2026 - Aut. Poder Executivo).**

Dispõe sobre a autorização da concessão de Auxílio-Moradia, no âmbito do Município de Bayeux, para as famílias de baixa renda que se encontrarem nas situações que indica, e determina providências correlatas.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado o acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, às famílias de baixa renda, mediante a concessão de quantia financeira concedida temporariamente e de forma mensal, para custear, de forma suplementar, a locação de imóvel residencial.

**Art. 2º** São hipóteses para inclusão no Programa Auxílio-Moradia:

I – famílias inseridas em projetos de reassentamento do Município de Bayeux, cujas moradias estejam situadas em áreas de riscos naturais, atestadas e identificadas pela Defesa Civil do Município de Bayeux ou em áreas ocupadas irregularmente e que precisam ser removidas por interesse público, sendo este atestado pela Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar do Município;

II – famílias inseridas em projetos de reassentamento do Município de Bayeux, cujas moradias precisam necessariamente ser removidas, em razão de projetos de intervenção e urbanização da Prefeitura Municipal de Bayeux;

III – famílias cujas moradias necessitam ser removidas, em razão de implementação de obra de interesse público;

IV – famílias desabrigadas por destruição ou interdição causada por acidentes naturais ou não, de que resultem situações emergenciais ou de calamidade pública, devidamente atestadas e identificadas pela Defesa Civil do Município de Bayeux;

V – famílias temporariamente desabrigadas, em razão da necessidade de reconstrução da unidade habitacional, que se encontrem em situação de risco estrutural ou geológico, quando a reconstrução for declarada imprescindível, pela Defesa Civil do Município de Bayeux;

VI – famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, atestada pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar;

VII – famílias que se encontrem em situação de rua e que estejam associadas ao Centro POP do município, atestada pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar e com os critérios mencionados no art. 3º desta Lei.

**Art. 3º** O auxílio-moradia somente será concedido às famílias nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei que atendam, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

I – residir no Município de Bayeux;

II – ter renda familiar média igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo para as hipóteses de vulnerabilidade social;

III – não possuir outro imóvel;

IV – não ter sido contemplado com unidade habitacional, por Programa Habitacional promovido pelo Município, Estado ou União;

V – não figurar como beneficiário de programas do Estado ou da União que tenham por fim a concessão de qualquer espécie de benefício de custeio de locação de imóvel residencial;

VI – ter a situação atestada por Laudo da Defesa Civil do Município de Bayeux;

VII – ser cadastrado no CadÚnico Municipal;

VIII – ter inscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, na hipótese de o beneficiário estar inserido em Projeto promovido pelo Município de Bayeux que vise à entrega de unidade habitacional;

IX – obter parecer favorável da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar para a sua inclusão no Programa;

X – em caso de famílias em situação de rua associadas ao Centro POP do Município, é necessária a participação nos cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar, como critério de benefício.

**Art. 4º** Para recebimento do auxílio-moradia, cada família deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

I – indicação de um representante por família habilitada, preferencialmente do sexo feminino;

II – ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado civilmente.

**Parágrafo único.** O pagamento do benefício será realizado em nome do representante familiar habilitado, mediante emissão de recibo, cabendo-lhe, quando for o caso, firmar Termo de Autorização para Imissão na Posse e Demolição da edificação em situação de risco atestada por laudo da Defesa Civil do Município de Bayeux, bem como assinar Termo de Adesão ao Programa Auxílio-Moradia, elaborado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, do qual constarão:

a) nome e qualificação do responsável pelo benefício;

b) nome e qualificação dos demais familiares que coabitam na residência destruída, interditada ou desapropriada;

c) endereço da residência objeto de demolição, interditada, desapropriada ou que sofreu intervenção;

d) causa da demolição, interdição, desapropriação ou intervenção;

e) renda familiar comprovada ou declarada;

f) obrigatoriedade de comparecimento mensal na Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar para assinatura da lista de frequência e atualização dos dados cadastrais.

**Art. 5º** O auxílio-moradia terá a seguinte duração:

I – nos casos de reassentamento promovido pelo Município de Bayeux pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual prazo, mediante parecer social emitido pelo Setor de Assistência Social da mencionada Secretaria ou até a conclusão do processo, o que se ultimar primeiro;

II – nos casos de remoção em razão de projetos de intervenções e urbanizações públicas, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, mediante parecer social emitido pelo Setor de Assistência Social da Secretaria competente, observado como limite máximo a entrega da unidade habitacional, o que ocorrer primeiro;

III – nos casos de situações emergenciais ou de calamidade pública, devidamente atestadas e identificadas pela Defesa Civil do Município de Bayeux juntamente com a Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar, até que cesse o estado de emergência ou de calamidade pública;

IV – nos casos de necessidade de reconstrução de imóvel que se encontre em situação de risco estrutural ou geológico, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por uma única vez por igual prazo, mediante parecer social procedido pelo Setor de Assistência Social da mencionada Secretaria;

V – nos casos de famílias sobrevivendo em situação de extrema vulnerabilidade social, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por uma única vez por igual prazo, quando atestada a necessidade e desde que se mantenham as condições da concessão, mediante Parecer Social procedido pelo Setor de Assistência Social da mencionada Secretaria.

**Art. 6º** O auxílio-moradia será extinto ou suspenso pelos seguintes motivos:

I – por requerimento do beneficiário, indicando sua motivação;

II – por descumprimento das cláusulas constantes do Contrato de Adesão ao Programa e dos termos desta Lei;



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX-PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 088 – Bayeux-PB, 15 de junho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

III – pela perda das condições de habilitação ao benefício previstas no art. 3º e seus incisos, atestada pela equipe competente da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar;

IV – fraude ou omissão de informações relevantes para concessão ou manutenção do benefício;

V – quando cessadas as condições de vulnerabilidade social que justificaram a concessão do benefício, mediante laudo social fundamentado elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar;

VI – quando do recebimento da unidade habitacional, nos termos desta Lei;

VII – com o decurso dos prazos estabelecidos no art. 5º.

**Art. 7º** Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício pelo Programa Auxílio-Moradia, a seleção será feita pela Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar, observadas as seguintes prioridades:

I – ter, entre os membros da família, pessoas com deficiência ou que apresentem doenças crônicas degenerativas, comprovadas por Laudo Médico;

II – família ou pessoa que apresentar menor renda per capita, dentro do limite estabelecido nesta Lei;

III – famílias removidas de áreas que apresentem risco geológico, risco à insalubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas, que estejam inseridas em projetos habitacionais e que não estejam em alojamentos provisórios;

IV – famílias uniparentais chefiadas por mulheres;

V – famílias com maior número de dependentes.

**Art. 8º** O pagamento do benefício será efetuado diretamente pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar, mediante transferência bancária identificada em favor do responsável pelo recebimento do benefício, devendo ser adotados os mecanismos de rastreabilidade para controle interno e externo.

**Parágrafo único.** A gestão e execução do Programa Auxílio-Moradia ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

**Art. 9º** O auxílio-moradia deverá ser utilizado, exclusivamente, para pagamento de aluguel de imóvel com os seguintes requisitos cumulativos:

I – ser destinado à finalidade residencial;

II – ser de propriedade particular;

III – estar localizado no Município de Bayeux;

IV – possuir instalações elétricas e hidráulicas adequadas;

V – apresentar condições adequadas de salubridade, ventilação, iluminação e estabilidade estrutural.

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar designar equipe técnica responsável pela gestão, organização, manutenção, acompanhamento e atualização periódica dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo Programa Auxílio-Moradia, em **arquivos administrativos estabelecidos pelo órgão gestor.**

**Art. 11.** Além dos critérios já previstos nos artigos anteriores, constituem condições essenciais para a celebração do Termo de Adesão ao Programa Auxílio-Moradia, por parte do Município:

I – aprovação das famílias, pela Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar, para recebimento do benefício após processo de seleção;

II – existência de dotação orçamentária.

**Art. 12.** Os beneficiários do auxílio-moradia ficam sujeitos às normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 13.** As famílias e/ou pessoas beneficiárias do Programa Auxílio-Moradia, observados os normativos vigentes, terão preferência de cadastramento e habilitação nos programas, convênios e planos habitacionais desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** Os valores dos benefícios deverão ser estabelecidos e alterados mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Ficam revogados os artigos 11, 12 e 15 da Lei Municipal nº 1.007 de 09 de outubro de 2006 e a alínea f do art. 2º da Lei Municipal nº 1.508 de 18 de abril de 2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 15 de junho de 2026.

*Tarcynna Macêdo Mota Leitão*  
**TARCYNNA MACÊDO MOTA LEITÃO**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



**LEI MUNICIPAL N.º 1.920/2026**  
**Bayeux, 15 de junho de 2026.**  
**(Projeto de Lei Nº 39/2026 - Aut. Poder Executivo).**

Institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bayeux – SIMSAN/BAYEUX, estabelece as diretrizes para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Bayeux/PB – SIMSAN/Bayeux, com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação adequada à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, integrando as políticas, programas, equipamentos públicos e ações já instituídas no âmbito da segurança alimentar e nutricional do Município, inclusive aquelas previstas nas Leis Municipais nº 1.003/2006, nº 1.670/2022 e nº 1.848/2025.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

I – Segurança alimentar e nutricional: a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais;

II – População vulnerável: famílias e indivíduos em situação de pobreza ou extrema pobreza, pessoas em situação de rua, idosos, crianças, gestantes, pessoas com deficiência e demais grupos em situação de risco social, conforme cadastros e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar;

III – Equipamentos de segurança alimentar: estruturas físicas e serviços públicos destinados à oferta de alimentação, distribuição de alimentos, formação e apoio à produção alimentar local.

**Art. 3º** O SIMSAN/Bayeux será regido pelos seguintes princípios:

I – Universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada;

II – Dignidade da pessoa humana;

III – Sustentabilidade ambiental e valorização da produção local;

IV – Intersetorialidade e integração das políticas públicas municipais;

V – Participação social e controle democrático.

## CAPÍTULO II

### DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR

#### Seção I

##### Do Restaurante Popular

**Art. 4º** Fica autorizada a criação e implantação do Restaurante Popular Municipal de Bayeux, destinado ao fornecimento de refeições nutricionalmente balanceadas a preço acessível ou de forma gratuita à população em situação de vulnerabilidade.

**§1º** O Restaurante Popular deverá ofertar, no mínimo, as refeições de almoço em dias úteis, podendo ser expandido conforme disponibilidade orçamentária.

**§2º** O cardápio será elaborado por nutricionista habilitado, respeitando as diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira e a sazonalidade dos alimentos regionais.

**§3º** Terão prioridade no atendimento as famílias inscritas no Cadastro Único – CadÚnico, pessoas em situação de rua, idosos e pessoas com deficiência.

#### Seção II

##### Da Cozinha Comunitária

**Art. 5º** O Município de Bayeux poderá implantar Cozinhas Comunitárias em territórios de maior vulnerabilidade social, destinadas ao preparo, fornecimento e distribuição de refeições nutricionalmente adequadas à população em situação de insegurança alimentar e nutricional, observadas as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e em consonância com a Lei Municipal nº 1.003/2006, que instituiu o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/Bayeux, bem como com as ações já desenvolvidas no âmbito da Lei Municipal nº 1.848/2025.

**§1º** As Cozinhas Comunitárias constituem equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional voltados à promoção do direito humano à alimentação adequada, à inclusão social, à educação alimentar e nutricional e ao fortalecimento das ações de assistência social desenvolvidas pelo Município.



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX-PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 088 – Bayeux-PB, 15 de junho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

§2º As Cozinhas Comunitárias poderão ser executadas diretamente pelo Poder Público Municipal ou mediante convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou parcerias celebradas com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§3º O atendimento priorizará famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente aqueles inscritos no Cadastro Único – CadÚnico, pessoas em situação de rua, idosos, pessoas com deficiência e famílias acompanhadas pela rede socioassistencial do Município.

§4º A capacidade operacional, os critérios de funcionamento, o quantitativo de refeições ofertadas e os parâmetros técnicos de atendimento das Cozinhas Comunitárias serão definidos em regulamento próprio do Poder Executivo, observadas a demanda territorial, a disponibilidade orçamentária e as diretrizes estabelecidas pelo SIMSAN/Bayeux.

§5º As Cozinhas Comunitárias poderão utilizar gêneros alimentícios oriundos do Programa Banco de Alimentos do Município de Bayeux, instituído pela Lei Municipal nº 1.670/2022, observadas as normas sanitárias, os critérios técnicos de distribuição e os princípios da segurança alimentar e nutricional.

## Seção III

### Da Padaria-Escola Comunitária

Art. 6º O Município de Bayeux poderá implantar Padarias-Escola Comunitárias, destinadas à produção de alimentos, qualificação profissional e promoção da inclusão produtiva de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§1º As Padarias-Escola terão por finalidade:

I – promover cursos e capacitações nas áreas de panificação, confeitaria, manipulação de alimentos e atividades correlatas;

II – produzir alimentos destinados ao abastecimento dos equipamentos públicos de segurança alimentar previstos nesta Lei;

III – fomentar a geração de emprego, renda e inclusão social das famílias participantes;

IV – estimular ações de economia solidária e empreendedorismo comunitário.

§2º O funcionamento das Padarias-Escola poderá ocorrer diretamente pelo Poder Público ou mediante convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades religiosas, empresas privadas e demais entidades parceiras.

§3º O Poder Executivo poderá promover a distribuição gratuita ou subsidiada dos alimentos produzidos nas Padarias-Escola às famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos programas assistenciais do Município.

§4º As Padarias-Escola Comunitárias poderão atuar em articulação com o Programa Banco de Alimentos do Município de Bayeux, instituído pela Lei Municipal nº 1.670/2022, visando ao aproveitamento integral de alimentos, à redução do desperdício e ao fortalecimento das ações de distribuição alimentar destinadas à população em situação de vulnerabilidade social.

## Seção IV

### Do Cartão Alimentação Municipal

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá instituir, mediante regulamentação por meio de Decreto do Poder Executivo, o Cartão Alimentação Municipal – CAM/Bayeux, destinado a complementar o acesso a alimentos básicos pelas famílias em situação de extrema pobreza não atendidas por programas federais ou estaduais.

§ 1º O valor do benefício, a periodicidade e os critérios de elegibilidade serão definidos em decreto regulamentador, observada a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 2º O CAM/Bayeux será operacionalizado preferencialmente em estabelecimentos comerciais locais, com vistas ao fortalecimento da economia do município.

## CAPÍTULO III

### DA GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 8º A coordenação do SIMSAN/Bayeux será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, em articulação permanente com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Finanças.

Art. 9º A Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional – DSAN/Bayeux, previsto no inciso VIII do art. 46 da Lei Municipal 1.833 de 31 de janeiro de 2025, será o responsável operacional do SIMSAN/Bayeux.

Art. 10 O DSAN/Bayeux divulgará semestralmente, em sítio eletrônico oficial e em outros meios de comunicação acessíveis, relatório contendo:

I – Número de pessoas e famílias atendidas por cada equipamento;

II – Volume de alimentos distribuídos;

III – Recursos públicos aplicados;

IV – Metas previstas e resultados alcançados.

Art. 11 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bayeux – CONSEA, instituído pela Lei Municipal nº 1.003/2006, atuará de forma consultiva, fiscalizadora e propositiva no âmbito do SIMSAN/Bayeux, competindo-lhe, especialmente:

I – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo Município;

II – propor diretrizes, prioridades e ações voltadas ao aperfeiçoamento do SIMSAN/Bayeux;

III – acompanhar a implementação e o funcionamento dos equipamentos públicos de segurança alimentar previstos nesta Lei;

IV – colaborar com a realização de conferências, audiências públicas, campanhas educativas e demais ações relacionadas à promoção do direito humano à alimentação adequada;

V – apreciar os relatórios periódicos elaborados pela Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional – DSAN/Bayeux.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente na Lei Orçamentária do Município, podendo ser suplementadas quando necessário.

Art. 13 O Município de Bayeux poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

I – A União e o Estado da Paraíba, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

II – Organizações não governamentais, fundações, entidades filantrópicas e empresas privadas;

III – Organismos internacionais de cooperação técnica e financeira.

## CAPÍTULO V

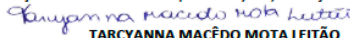
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto dispondo sobre os critérios de acesso, funcionamento, controle e avaliação dos equipamentos de segurança alimentar instituídos.

Art. 15 Os equipamentos previstos nesta Lei serão implantados de forma gradual, observada a capacidade técnica e orçamentária do Município, com prioridade para as áreas de maior vulnerabilidade social, identificadas pelo mapeamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 15 de junho de 2026.

  
TARCYNNA MACÊDO MOTA LEITÃO  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

## PORTARIAS



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0396/2026

Bayeux-PB, 15 de junho de 2026

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pelo art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, incisos II e VI, da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertencentes ao funcionalismo público municipal desta cidade,

RESOLVE:



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX-PB


Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 088 – Bayeux-PB, 15 de junho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

Art. 1º Exonerar **SAVANNA KADJENNA LIMA FERNANDES ARAGÃO** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR(A) ESPECIAL – SIMBOLOGIA: DAS-1**, vinculado(a) à(ao) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO** do Município de Bayeux/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos para o dia 09 de junho de 2026**, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

  
**TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO**  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Portaria nº 0397/2026

Bayeux-PB, 15 de junho de 2026

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pelo art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, incisos II e VI, da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertencentes ao funcionalismo público municipal desta cidade,

**RESOLVE:**


Art. 1º Nomear **MATEUS WILLIAM ARAGÃO CASTRO** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR(A) ESPECIAL – SIMBOLOGIA: DAS-1**, vinculado(a) à(ao) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO** do Município de Bayeux/PB.

Art. 2º Compete a edilidade, antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município e na legislação que rege o certame.

Parágrafo único. Em havendo prova de que foram omitidas informações exigidas pela legislação, o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos para o dia 09 de junho de 2026**, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

  
**TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO**  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Portaria nº 0398/2026

Bayeux-PB, 15 de junho de 2026

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pelo art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, incisos II e VI, da Lei Orgânica do Município, art. 4º, do Decreto nº 586, de 17 de abril de 2026, e demais leis pertencentes ao funcionalismo público municipal desta cidade,


**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a(o) servidor(a) **MARIA EMILIA FERREIRA MEDEIROS**, matrícula nº **301713608**, para compor a Comissão Integrada de Gestão Social, Renda e Trabalho (CIGSRT) do Município de Bayeux/PB.

Art. 2º O(os) membro(s) da Comissão deverá(ão) observar todas as funções atinentes ao *múnus* público para o(a) qual foi designado(a).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos para o dia 1º de junho de 2026**, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

  
**TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO**  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIAS



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

PORTARIA Nº 07/2026 – GS

Bayeux, Paraíba, 15 de maio de 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e CONSIDERANDO a Portaria nº 03/2026, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar destinado à apuração dos fatos nela descritos;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, diante da complexidade dos fatos apurados;

CONSIDERANDO que o prazo inicialmente concedido se mostra insuficiente para a conclusão dos trabalhos com a devida observância do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o disposto na legislação aplicável aos Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Prossante designada pela Portaria nº 03/2026.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput tem início a partir do término do prazo anteriormente estabelecido.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 03/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX-PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 088 – Bayeux-PB, 15 de junho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

Bayeux/PB, 15 de junho de 2026.



Soraya Galdino de Araújo Lucena  
Secretária Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Bayeux/PB



PORTARIA Nº 08/2026 – GS

Bayeux, Paraíba, 15 de maio de 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e CONSIDERANDO a Portaria nº 02/2026, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar destinado à apuração dos fatos narrados no Ofício nº 80/2026 da Assessoria Jurídica da SMS, bem como o Ofício nº 10/2026 da CPSPADE;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, diante da complexidade dos fatos apurados;

CONSIDERANDO que o prazo inicialmente concedido se mostra insuficiente para a conclusão dos trabalhos com a devida observância do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o disposto na legislação aplicável aos Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 02/2026.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput tem início a partir do término do prazo anteriormente estabelecido.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 02/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Bayeux/PB, 15 de junho de 2026.

Soraya Galdino de Araújo Lucena  
Secretária Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Bayeux/PB

Avançar

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00033/2026 – SMS - PMBEX

A SECRETARIA DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr(a). Soraya Galdino de Araújo Lucena, ora gerenciadora da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00022/2026 – SMS - PMBEX concernente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00054/2026 – SMS - PMBEX, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS CURATIVOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD), SALA DE CURATIVOS E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB, publica o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com vigência de 01 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada e renovada por igual período, conforme extrato abaixo relacionado:

EMPRESA: ELO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 54.493.595/0001-93  
ENDEREÇO: AV. SANTA JÚLIA, 175 – TORRE – JOÃO PESSOA/PB, CEP: 58.040-450, TELEFONE Nº. (83) 9.9670-9023 - (83) 9.8842-9613, E-MAIL: LICITACAOELOPRODUTOSHOSPITALAR@GMAIL.COM  
REPRESENTANTE LEGAL: SALETE VIEIRA CRISPIM, CPF: XXX.639.114-XX  
VIGÊNCIA DA ARP: DE 12 DE JUNHO DE 2026 A 12 DE JUNHO DE 2027  
ITEM(NS): 1,11, 17, 20, 21, 22, 23, 35, 37, 39  
VALOR GLOBAL: R\$ 284.398,50 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00034/2026 – SMS - PMBEX



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX-PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 088 – Bayeux-PB, 15 de junho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

A SECRETARIA DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr(a). Soraya Galdino de Araujo Lucena, ora gerenciadora da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00022/2026 – SMS - PMBEX concernente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00054/2026 – SMS - PMBEX, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS CURATIVOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD), SALA DE CURATIVOS E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB, publica o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com vigência de 01 (um) ano contado a partir da primeiro dia útil à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada e renovada por igual período, conforme extrato abaixo relacionado:

EMPRESA: FLECHA PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 46.116.412/0001-92

ENDEREÇO: RUA SIBIPIRUNA Nº. 205 MODULO 11, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE, CEP: 54.335-100, TELEFONE Nº. (81) 9.9523-6731 - (81) 4042-2003, E-MAIL:

LICITACAO@FLECHAPHARMA.COM.BR

REPRESENTANTE LEGAL: VYCTORIA RAYANE BASTOS CARDOSO, CPF: XXX.754.784-XX

VIGÊNCIA DA ARP: \_\_\_\_\_ DE JUNHO DE 2026 A \_\_\_\_\_ DE JUNHO DE 2027

VIGÊNCIA DA ARP: DE 12 DE JUNHO DE 2026 A 12 DE JUNHO DE 2027

ITEM(NS): 3, 8, 24, 27, 28

VALOR GLOBAL: R\$ 150.835,00 (CENTO E CINQUENTA MIL E OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

posteriores, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica, pelo que ADJUDICO e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS CURATIVOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD), SALA DE CURATIVOS E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB, em favor da(s) empresa(s) ELO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 54.493.595/0001-93; FLECHA PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 46.116.412/0001-92; GW COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 60.343.646/0001-01; HEART MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 42.004.633/0001-18; PRIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 26.556.283/0001-46 e UNIQUE HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 50.375.151/0001-00 pelo valor global de R\$ 836.766,500 (oitocentos e trinta e seis mil e setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). Restaram itens desertos/fracassados em razão de valor. Com base no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam convocados os adjudicatários para assinatura do Instrumento Contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da presente convocação, nos termos do subitem 16.1 e 21.2. do Edital, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei Federal nº 14.133/2021.

Bayeux - PB, 10 de Junho de 2026.

**SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA**  
**GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00022/2026 – FMS - PMBEX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00054/2026 – FMS - PMBEX**

Com base nas informações constantes no referido Pregão, e em cumprimento aos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e alterações

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**00037/2026 – SMS – PMBEX**

A SECRETARIA DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr(a). Soraya Galdino de Araujo Lucena, ora gerenciadora da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00022/2026 – SMS - PMBEX concernente ao PROCESSO



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX-PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 088 – Bayeux-PB, 15 de junho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

ADMINISTRATIVO Nº 00054/2026 – SMS - PMBEX, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS CURATIVOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD), SALA DE CURATIVOS E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB, publica o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com vigência de 01 (um) ano contado a partir da primeiro dia útil à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada e renovada por igual período, conforme extrato abaixo relacionado:

EMPRESA: HEART MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 42.004.633/0001-18  
ENDEREÇO: RUA DEPUTADO JOSÉ MARIZ, 726 – TAMBAUZINHO – JOÃO PESSOA CEP: 58042-020, TELEFONE Nº. (83) 99386-7520, E-MAIL: HEARTMEDICAL21@GMAIL.COM  
REPRESENTANTE LEGAL: ANA CLAUDIA SILVA DE LIMA, CPF: XXX.103.954-XX  
VIGÊNCIA DA ARP: DE 12 DE JUNHO DE 2026 A 12 DE JUNHO DE 2027  
ITEM(NS): 6, 9  
VALOR GLOBAL: R\$ 195.173,50 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00035/2026 – SMS - PMBEX

A SECRETARIA DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr(a). Soraya Galdino de Araujo Lucena, ora gerenciadora da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00022/2026 – SMS - PMBEX concernente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00054/2026 – SMS - PMBEX, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS CURATIVOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD), SALA DE CURATIVOS E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB, publica o

extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com vigência de 01 (um) ano contado a partir da primeiro dia útil à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada e renovada por igual período, conforme extrato abaixo relacionado:

EMPRESA: GW COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 60.343.646/0001-01  
ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO PORTELA, 665 - AFLITOS, RECIFE - PE, CEP: 52050-390 SL 12, TELEFONE Nº. (81) 9588-7654, E-MAIL: CONTATO.VITALPE@GMAIL.COM  
REPRESENTANTE LEGAL: GILSON PESTANA WANDERLEY LINS, CPF: XXX.169.934-XX  
VIGÊNCIA DA ARP: \_\_\_\_\_ DE JUNHO DE 2026 A \_\_\_\_\_ DE JUNHO DE 2027  
VIGÊNCIA DA ARP: DE 12 DE JUNHO DE 2026 A 12 DE JUNHO DE 2027  
ITEM(NS): 2, 4, 12  
VALOR GLOBAL: R\$ 57.976,50 (CINQUENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00038/2026 – SMS - PMBEX

A SECRETARIA DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr(a). Soraya Galdino de Araujo Lucena, ora gerenciadora da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00022/2026 – SMS - PMBEX concernente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00054/2026 – SMS - PMBEX, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS CURATIVOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD), SALA DE CURATIVOS E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB, publica o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com vigência de 01 (um) ano contado a partir da primeiro dia útil à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada e renovada por igual período, conforme extrato abaixo relacionado:

EMPRESA: PRIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 26.556.283/0001-46



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX-PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 088 – Bayeux-PB, 15 de junho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

ENDEREÇO: RUA QUINTINO BOCAIÚVA, 456 – CENTRO – JOÃO PESSOA CEP: 58013-340, TELEFONE Nº. (83) 3506-9099, E-MAIL: PRIMEDCONTATO@HOTMAIL.COM/PRIMEDADM@OUTLOOK.COM  
REPRESENTANTE LEGAL: VANESSA DE ARAÚJO MENDONÇA, CPF: XXX.643.514-XX  
VIGÊNCIA DA ARP: DE 12 DE JUNHO DE 2026 A 12 DE JUNHO DE 2027  
ITEM(NS): 5  
VALOR GLOBAL: R\$ 69.208,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX**

## EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00215/2026 – SMS-PMBEX  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS CURATIVOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD), SALA DE CURATIVOS E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB  
PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00022/2026 – SMS-PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00054/2026 – SMS-PMBEX  
VIGÊNCIA: DE 12 DE JUNHO DE 2026 A 12 DE JUNHO DE 2027  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0004-02  
CONTRATADA: FLECHA PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 46.116.412/0001-92,  
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 75.417,50 (SETENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX**

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00039/2026 – SMS - PMBEX

A SECRETARIA DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde,

Sr(a). Soraya Galdino de Araujo Lucena, ora gerenciadora da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00022/2026 – SMS - PMBEX concernente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00054/2026 – SMS - PMBEX, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS CURATIVOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD), SALA DE CURATIVOS E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB, publica o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com vigência de 01 (um) ano contado a partir da primeiro dia útil à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada e renovada por igual período, conforme extrato abaixo relacionado:

EMPRESA: UNIQUE HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 50.375.151/0001-00  
ENDEREÇO: RUA: ADALBERTO COIMBRA,240 – JARDIM JORDÃO – JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE – CEP: 54.315-110, TELEFONE Nº. (81) 97907-2235, E-MAIL: HOSPITALARUNIQUEPE@GMAIL.COM  
REPRESENTANTE LEGAL: CASSIO DE LIMA AMORIM, CPF: XXX.536.284-XX  
VIGÊNCIA DA ARP: DE 15 DE JUNHO DE 2026 A 15 DE JUNHO DE 2027  
ITEM(NS): 10, 18, 36  
VALOR GLOBAL: R\$ 79.175,00 (SETENTA E NOVE MIL E CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX**

## EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00214/2026 – SMS-PMBEX  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS CURATIVOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD), SALA DE CURATIVOS E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX-PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 088 – Bayeux-PB, 15 de junho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00022/2026 – SMS-PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00054/2026 – SMS-PMBEX  
VIGÊNCIA: DE 12 DE JUNHO DE 2026 A 12 DE JUNHO DE 2027  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0004-02  
CONTRATADA: ELO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 54.493.595/0001-93  
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 142.199,25 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL E CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX**

## EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00217/2026 – SMS-PMBEX  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS CURATIVOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD), SALA DE CURATIVOS E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB  
PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00022/2026 – SMS-PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00054/2026 – SMS-PMBEX  
VIGÊNCIA: DE 12 DE JUNHO DE 2026 A 12 DE JUNHO DE 2027  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0004-02  
CONTRATADA: GW COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 60.343.646/0001-01  
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 28.988,25 (VINTE E OITO MIL E NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX**

## EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00219/2026 – SMS-PMBEX  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS CURATIVOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD), SALA DE CURATIVOS E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00022/2026 – SMS-PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00054/2026 – SMS-PMBEX  
VIGÊNCIA: DE 12 DE JUNHO DE 2026 A 12 DE JUNHO DE 2027

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0004-02  
CONTRATADA: PRIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 26.556.283/0001-46  
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 34.604,00 (TRINTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E QUATRO REAIS)

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX**

## EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00223/2026 – SMS-PMBEX  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS CURATIVOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD), SALA DE CURATIVOS E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB  
PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00022/2026 – SMS-PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00054/2026 – SMS-PMBEX  
VIGÊNCIA: DE 15 DE JUNHO DE 2026 A 15 DE JUNHO DE 2027  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0004-02  
CONTRATADA: UNIQUE HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 50.375.151/0001-00,  
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 39.587,50 (TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX**

## EXTRATO DE CONTRATO



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX-PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 088 – Bayeux-PB, 15 de junho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

**INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00218/2026 – SMS-PMBEX**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS CURATIVOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD), SALA DE CURATIVOS E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB**

**PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00022/2026 – SMS-PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00054/2026 – SMS-PMBEX**

**VIGÊNCIA: DE 12 DE JUNHO DE 2026 A 12 DE JUNHO DE 2027**

**CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0004-02**

**CONTRATADA: HEART MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 42.004.633/0001-18**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 97.586,75 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**

## EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00216/2026 – SMS-PMBEX**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE A a Z DA LINHA FARMA, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00028/2026 – SMS-PMBEX; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00065/2026 – SMS-PMBEX**

**VIGÊNCIA: DE 12 DE JUNHO DE 2026 A 12 DE JUNHO DE 2027**

**CONTRATANTE: SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, CNPJ: 08.924.581/0004-02**

**CONTRATADO: FARMACIA SANTA SOFIA LTDA, CNPJ: 24.121.873/0001-10**

**VALOR: R\$ 164.750,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00036/2026 – SMS-PMBEX

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX - PB, através do(a) gestor(a) desta edilidade, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00028/2026 – SMS – PMBEX, concernente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00065/2026 – SMS-PMBEX, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE A a Z DA LINHA FARMA, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, publica o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com vigência de 01 (um) ano contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme fornecedor, itens, marcas e valores abaixo relacionados:

**EMPRESA: FARMACIA SANTA SOFIA LTDA; CNPJ: 24.121.873/0001-10**

**ENDEREÇO: AV BARAO DE MAMANGUAPE, N 680 - TORRE, JOÃO PESSOA-PB, CEP:**

**58.040-330. EMAIL: [santasofia@hotmail.com](mailto:santasofia@hotmail.com), TEL: (83) 3226-4486**

**VIGÊNCIA: 12 DE JUNHO DE 2026 ATÉ 12 DE JUNHO DE 2027**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO COM DESCONTO
01	Aquisição de medicamentos ÉTICOS de A a Z da linha Farma, através da oferta de maior desconto sobre a tabela da ABC Farma, destinados a Secretaria de Saúde, visando atender a população em situação excepcional.	Desconto	36,1%	R\$ 300.000,00	R\$ 191.700,00
02	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS de A a Z da linha Farma, através da oferta de maior desconto sobre a tabela da ABC Farma, destinados a Secretaria de Saúde, visando atender a população em situação excepcional.	Desconto	65,1%	R\$ 200.000,00	R\$ 69.800,00
03	Aquisição de medicamentos SIMILARES de A a Z da linha Farma, através da oferta de maior desconto sobre a tabela da ABC Farma, destinados a Secretaria de Saúde, visando atender a população em situação excepcional.	Desconto	66%	R\$ 200.000,00	R\$ 68.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 329.500,00
TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS					
Será aplicado o percentual de desconto de 36,1% sobre os todos medicamentos ÉTICOS de A a Z da Tabela ABC Farma.					
Será aplicado o percentual de desconto de 65,1% sobre os todos medicamentos GENÉRICOS de A a Z da Tabela ABC Farma.					
Será aplicado o percentual de desconto de 66% sobre os todos medicamentos SIMILARES de A a Z da Tabela ABC Farma.					

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

## PORTARIA Nº 00091/2026 - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta no art. 45, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Bayeux-PB e §3º do art. 8º Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado na Lei Federal nº 14.133/2021; no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023; e no Decreto Municipal nº 320, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 00216/2026 – SMS-PMBEX celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux/PB e respectivamente a(s) empresa(s) FARMACIA SANTA SOFIA LTDA, CNPJ:

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX-PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 088 – Bayeux-PB, 15 de junho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

24.121.873/0001-10, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE A a Z DA LINHA FARMA, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, que tramita nesta autarquia, a saber:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Arquimedes da Silva Bento.	2107869
Fiscal de Contrato	Rafaella Morgana Lima de Castro	4008008

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bayeux - PB, 12 de junho de 2026.

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA  
GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ENCERRADO**